

**5/SGMTSSS/PO ISE/POAPMC/2022**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VERIFICAÇÕES NO LOCAL NO ÂMBITO DOS PROJETOS FINANCIADOS PELO  
PROGRAMA OPERACIONAL INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO - PO ISE  
E PROGRAMA OPERACIONAL DE APOIO ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS - POAPMC**

**AJUSTE DIRETO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## ÍNDICE

|                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 1.ª - Objeto do contrato .....                     | 3  |
| Cláusula 2.ª - Contrato .....                               | 3  |
| Cláusula 3.ª - Preço base .....                             | 4  |
| Cláusula 4.ª - Preço contratual .....                       | 4  |
| Cláusula 5.ª - Condições e prazos de pagamento .....        | 4  |
| Cláusula 6.ª - Caução .....                                 | 5  |
| Cláusula 7.ª - Prazo de vigência do contrato .....          | 5  |
| Cláusula 8.ª – Gestor do Contrato.....                      | 5  |
| Cláusula 9.ª - Forma de prestação de serviços.....          | 6  |
| Cláusula 10.ª - Descrição da prestação de serviços .....    | 6  |
| Cláusula 11.ª - Modo e local de Execução dos Serviços ..... | 12 |
| Cláusula 12.ª - Aceitação do trabalho produzido .....       | 13 |
| Cláusula 13.ª - Obrigação de sigilo .....                   | 13 |
| Cláusula 14.ª - Obrigações das partes .....                 | 14 |
| Cláusula 15.ª - Mora do Adjudicatário .....                 | 16 |
| Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais .....               | 17 |
| Cláusula 17.ª - Resolução contratual .....                  | 18 |
| Cláusula 18.ª - Efeitos da resolução .....                  | 19 |
| Cláusula 19.ª - Mora da Entidade Adjudicante .....          | 19 |
| Cláusula 20.ª - Força maior .....                           | 20 |
| Cláusula 21.ª - Despesas .....                              | 21 |
| Cláusula 22.ª - Alterações ao contrato .....                | 21 |
| Cláusula 23.ª - Cláusula arbitral e foro competente .....   | 21 |
| Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações .....           | 21 |
| Cláusula 25.ª - Produção de efeitos.....                    | 22 |
| Cláusula 26.ª - Legislação aplicável.....                   | 22 |

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, que tem por objeto a ***Aquisição de Serviços Técnicos para a realização de Verificações no Local*** a operações aprovados no âmbito do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) e do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC).
- 2 - A prestação do serviço a contratar compreende a análise material, financeira, contabilística, factual e técnico-pedagógica das operações, observando as condições constantes no presente Caderno de Encargos.
- 3 – **O contrato inicia-se em 1 de abril de 2022 e vigora até 31 de dezembro de 2024.**
- 4- A prestação de serviços será realizada quer nos locais onde estão em funcionamento as operações, quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e contabilístico.

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

- 1 - A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação, obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
- 2 - O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pelo Adjudicatário.
- 3 - Fazem parte do presente contrato:
  - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço base**

1 - O preço base do presente procedimento é de **80.000€ (oitenta mil euros)**, ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

2 - O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP.

3 – O **preço da proposta** resultará do valor indicado na proposta adjudicada, até 31 de dezembro de 2024.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário por cada Verificação no local realizada, com relatório final emitido, o preço unitário de cada verificação, constante da **proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Condições e prazos de pagamento**

1 - A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato.

- 2 - As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
- 4 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do PO ISE e do PO APMC.
- 5 - Os pagamentos serão feitos faseadamente, mediante apresentação da fatura, após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios finais validados pelo PO ISE, nos termos do n.º 3 da cláusula 10, proporcionalmente ao número de verificações no local realizadas e com relatório final emitido e tendo por base o valor unitário médio por verificação.
- 6 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- 7 - As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), com o NIF 600081966 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: [gestao.institucional@poise.portugal2020.pt](mailto:gestao.institucional@poise.portugal2020.pt) mencionando o número de compromisso indicado no contrato.
- 8 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo Adjudicatário não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.
- 9 - Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Caução**

Poderá ser exigida caução no montante máximo de 3%, nos termos do n.º 1 do art.º 88.º e do art.º 89.º do CCP.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Prazo de vigência do contrato**

1 – Independentemente do momento da outorga do contrato, este apenas se inicia a **1 de abril 2022** e **vigora até 31 de dezembro de 2024**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contratante.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Gestor do Contrato**

- 1 – A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290.º-A do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato e por gestor de contrato indicado pela entidade adjudicatária.
- 2 – O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Forma de prestação de serviços**

- 1 - Os recursos humanos a utilizar na execução dos serviços estão afetos ao prestador de serviços e atuam sob a sua autoridade não existindo qualquer vínculo laboral com o contratante.
- 2 – Toda a informação relativa à aprovação e execução das operações estão disponíveis no Sistema de Informação do FSE (SI FSE) e do FEAC (SI FEAC), devendo para o efeito ser ministrada pela AG do PO ISE e do PO APMC a formação adequada à correta consulta dos sistemas para o cumprimento dos serviços descritos.
- 3 - Os referenciais básicos de análise encontram-se definidos na legislação do FSE e do FEAC, no regulamento específico do domínio Inclusão Social e Emprego nos termos dispostos na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, e no regulamento geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carentes e Regulamento Específico do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carentes nos termos da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação, a par dos normativos legais enquadramentos, nacionais, comunitários e de política pública, dos avisos de abertura de concurso, bem como das Orientações Técnicas, Circulares Normativas e outras orientações internas, os quais serão devidamente disponibilizados aos elementos identificados para a realização do serviço.

## Cláusula 10.ª

### Descrição da prestação de serviços

1 – As verificações no local a operações cofinanciadas pelo PO ISE e PO APMC, incidem nas suas componentes material, financeira, contabilística, factual e técnico-pedagógica (se aplicável), quer nos locais onde estão em funcionamento as operações, quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e contabilístico.

2 - Relativamente às Tipologias de Operações em que exista contrato de delegação de competência com um Organismo Intermédio sem Subvenção Global, as verificações no local são desenvolvidas em parceria, assumindo este Organismo a responsabilidade pelas verificações no domínio técnico, enquanto que à Entidade Adjudicatária compete a execução das verificações nos restantes domínios.

3 – As operações a verificar no local são identificadas pela Autoridade de Gestão na reunião de arranque e ao longo da execução, de acordo com a seguinte calendarização:

- a) **Até 15 de junho de 2022 - realização de 10 verificações no local e entrega dos respetivos relatórios finais;**
- b) **Até 15 de março de 2023 - realização de 20 verificações no local e entrega dos respetivos relatórios finais;**
- c) **Até 15 de junho de 2023 - realização de 12 verificações no local e entrega dos respetivos relatórios finais;**
- d) **Até 15 de março de 2024 - realização mínima de 20 verificações no local e entrega dos respetivos relatórios finais;**
- e) **Até 15 de junho de 2024 - realização mínima de 12 verificações no local e entrega dos respetivos relatórios finais;**

4 - Para efeitos de registo das verificações no local identificadas nos números anteriores, no âmbito do PO ISE, deverão ser utilizadas as *checklists* e o modelo de Relatório disponibilizado pelo PO ISE, devendo incidir sobre os seguintes aspetos:

- a) Existência e organização do dossier de operação.
- b) Existência dos originais dos documentos de despesa e de quitação que tenham sido inscritos na lista de documentos justificativos de despesa já apresentados em pedidos de pagamento. No caso de empreitadas, os documentos de despesa (faturas) deverão estar acompanhados dos autos de medição dos trabalhos faturados;

- c) Existência de autos de receção e conta final das empreitadas concluídas à data da verificação;
- d) Existência de um sistema contabilístico separado ou uma codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com a operação;
- e) Evidência de registo contabilístico adequado da comparticipação comunitária e nacional recebida no âmbito da operação;
- f) Avaliação da existência e/ou tratamento adequado das receitas geradas pela operação;
- g) Fornecimento de produtos/serviços em total conformidade com os termos e condições do termo de aceitação;
- h) Respeito pelas regras comunitárias e nacionais em matéria de publicidade;
- i) Progresso físico da operação, tendo por base as metas contratualizadas para os indicadores de realização e de resultado, bem como a credibilidade das respetivas fontes;
- j) Ausência de duplicação de ajudas;
- k) Verificação do pagamento efetivo da despesa;
- l) Verificação da manutenção das condições dos custos simplificados, quando aplicável;
- m) Verificação de que as despesas/atividades/realizações declaradas no caso de operações na modalidade de custos simplificados cumprem as condições para o pagamento;
- n) Verificação de todos os procedimentos de contratação pública, para entidades adjudicantes, relativamente aos contratos associados à amostra e que ainda não tenham sido analisados pela Autoridade de Gestão do PO ISE devendo, para o efeito, ser adotada a Checklist de Contratação Pública definida pela Autoridade de Gestão do PO ISE;
- o) Verificação da conformidade e legalidade dos documentos;
- p) Avaliação da integração da perspectiva da igualdade entre Homens e Mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, devendo, para o efeito, ser adotada a Checklist da Igualdade e não discriminação adotada pela Autoridade de Gestão;
- q) Avaliação de situações passíveis de conflito de interesses.

5 - Deverá ser constituída uma amostra financeira, com base num mínimo de 15 pontos de verificação e um máximo de 30, selecionados aleatoriamente a partir da listagem das despesas (execução financeira) para as operações financiadas nas modalidades de custos reais ou de custos simplificados de taxa fixa podendo ser ajustada face às tipologias em causa.

6 - No caso das operações apoiadas ao abrigo das modalidades de tabelas normalizadas de custos unitários ou de montante fixo, os pontos de verificação a que se refere o número anterior são extraídos do campo físico das operações (execução física), com vista a confirmar as quantidades e atividades desenvolvidas.

7 - Sempre que se considere que a amostra aleatória não mitiga todos os fatores de risco, esta é complementada por uma amostra dirigida, a selecionar pelo Adjudicatário, tendo em conta riscos específicos, tais como:

- a) Representatividade das rubricas de despesa;
- b) Materialidade dos valores imputados;
- c) Observância dos parâmetros e limites legais definidos (formandos, formadores e pessoal não docente);
- d) Natureza de despesa;
- e) Peso excessivo das despesas de um determinado fornecedor;
- f) Documentos com valores anormalmente elevados, atendendo ao perfil da operação ou tipo de beneficiário;
- g) Documentos selecionados aleatoriamente em pedidos de reembolso que vieram a ser anulados, por motivo de não anexação dos respetivos documentos de suporte;
- h) Natureza duvidosa das despesas;
- i) Documentos cuja descrição de despesa é apresentada de forma genérica;
- j) Documentos recusados em pedidos de reembolso anteriores e que são novamente submetidos a financiamento;
- k) Erros aleatórios detetados em pedidos anteriores ou outras operações da entidade, informação a fornecer pela Entidade Adjudicante;
- l) Procedimento de contratação pública;
- m) Qualquer outro critério decorrente da avaliação do técnico de análise.

8 - Relativamente às operações executadas por BREPP's, o adjudicatário deve selecionar, aleatoriamente, um número de projetos internos a verificar no terreno, suscetível de garantir a representatividade das conclusões das verificações efetuadas.

9 - Com vista à avaliação da realidade das operações e da conformidade da sua execução, durante os trabalhos de campo são ainda realizados, ao nível da vertente técnica da operação, testes substantivos e de conformidade abaixo descritos:

- a) Observação de uma ação/atividade a decorrer à data dos trabalhos de terreno, com vista a: identificar os participantes, quando existam; aplicar inquéritos aos formandos e aos formadores, no caso das ações formativas (inquéritos a disponibilizar pela Autoridade de Gestão); para as ações não formativas, contactar diretamente os participantes, quando existam, e demais agentes envolvidos, elaborando, para o efeito, os respetivos guiões de entrevista; verificar a conformidade dos suportes técnicos disponíveis no local de realização da ação (exemplo: folha de presenças e sumário, no caso das ações de formação).
- b) Observação do processo técnico de uma segunda ação/atividade já concluída, quando exista, ou com uma elevada taxa de realização, com vista a verificar a conformidade da organização e da composição do respetivo processo técnico de acordo com as normas estabelecidas no artigo 8.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

10 - Para efeitos de registo das verificações no local, no âmbito do PO APMC, deverão ser utilizadas as *checklists* e o modelo de Relatório disponibilizados pelo POAPMC, devendo incidir sobre os seguintes aspetos:

- a) Existência e organização do dossier de operação.
- b) Existência dos originais dos documentos justificativos de despesa e de quitação que tenham sido inscritos na lista de documentos justificativos de despesa já apresentados em pedidos de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (TO 1.1.1 e 4.1.1);
- c) Existência do Mapa de Distribuição de Géneros Alimentares e de Bens de Primeira Necessidade, guias de remessa (autos de receção pela entidade coordenadora), credenciais A (distribuição de bens à entidade mediadora) e B (destinatário finais – saída de armazém), autos de perda e autos de transferência entre armazéns, à data da verificação;
- d) Existência de um sistema contabilístico separado ou uma codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com a operação (TO 1.1.1 e 4.1.1);
- e) Evidência de registo contabilístico adequado da comparticipação comunitária e nacional recebida no âmbito da operação;

- f) Distribuição de produtos e realização das ações de acompanhamento em total conformidade com os termos e condições do TA;
- g) Cumprimento da legislação comunitária e nacional em matéria de segurança dos bens de consumo;
- h) Cumprimento das condições de transporte, armazenagem e acondicionamento dos géneros alimentares, conforme definido na Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação;
- i) Capacidade para executar o plano de distribuição na sua área geográfica de atuação;
- j) Existência de um responsável a quem compete a gestão do polo de receção;
- k) Respeito pelas regras comunitárias e nacionais em matéria de publicidade;
- l) Progresso físico da operação, medido por indicadores de realização;
- m) Ausência de duplicação de ajudas;
- n) Verificação do pagamento efetivo da despesa;
- o) Verificação de todos os procedimentos de contratação pública, para entidades adjudicantes, relativamente aos contratos associados à amostra e que ainda não tenham sido analisados pela Autoridade de Gestão devendo, para o efeito, ser adotada a Checklist de Contratação Pública definida pela Autoridade de Gestão;
- p) Verificação da conformidade e legalidade dos documentos;
- q) Verificação da implementação de medidas de combate o desperdício alimentar;
- r) Verificação da implementação de políticas de integração da perspetiva do género, da não discriminação e da igualdade de oportunidades;
- s) Verificação do respeito pela dignidade das pessoas mais carenciadas;
- t) Avaliação de situações passíveis de conflito de interesses.

11 - Deverá ser constituída uma amostra financeira, com base num mínimo de 15 pontos de verificação e um máximo de 30, selecionados aleatoriamente a partir da listagem das despesas (execução financeira) para as operações financiadas nas modalidades de custos reais ou de custos simplificados de taxa fixa podendo ser ajustada face às tipologias em causa.

12 - No caso das operações apoiadas ao abrigo de custos simplificados de taxa fixa, os pontos de verificação a que se refere o número anterior são extraídos do campo físico das operações, com vista a confirmar as quantidades e as ações de acompanhamento realizadas.

13 - Sempre que se considere que a amostra aleatória não mitiga todos os fatores de risco, esta é complementada por uma amostra dirigida, a selecionar pelo Adjudicatário, tendo em conta riscos específicos, tais como:

- a) Materialidade dos valores imputados;
- b) Natureza de despesa;
- c) Peso excessivo das despesas de um determinado fornecedor;
- d) Documentos com valores anormalmente elevados, atendendo ao perfil da operação ou tipo de beneficiário;
- e) Documentos selecionados aleatoriamente em pedidos de reembolso que vieram a ser anulados, por motivo de não anexação dos respetivos documentos de suporte;
- f) Natureza duvidosa das despesas;
- g) Documentos cuja descrição de despesa é apresentada de forma genérica;
- h) Documentos recusados em pedidos de reembolso anteriores e que são novamente submetidos a financiamento;
- i) Erros aleatórios detetados em pedidos anteriores ou outras operações da entidade, informação a fornecer pela Entidade Adjudicante;
- j) Procedimentos de contratação pública;
- k) Qualquer outro critério decorrente da avaliação do técnico de análise.

14 - Com vista à avaliação da realidade das operações e da conformidade da sua execução, durante os trabalhos de campo são ainda realizados, ao nível da vertente técnica da operação, testes substantivos e de conformidade, os quais se encontram suportados por checklists detalhadas, a disponibilizar pela Autoridade de Gestão, que discriminam os aspetos que devem ser analisados nas diversas áreas.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Modo e local de Execução dos Serviços**

1 - O início dos trabalhos será precedido de uma reunião de arranque na sequência da qual serão precisados com maior detalhe a calendarização dos mesmos e os referenciais técnicos que deverão ser seguidos.

2 – A gestão da execução do contrato é garantida pela Comissão Diretiva do PO ISE e do PO APMC, que assegura a avaliação da qualidade dos serviços prestados e da documentação entregue pelo prestador de serviços.

3 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões com a periodicidade definida pela Autoridade de Gestão do PO ISE e do PO APMC.

4 - As reuniões previstas no número anterior são previamente marcadas mediante convocatória escrita por parte da Autoridade de Gestão ou do prestador de serviços, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

5 - O prestador de serviços fica obrigado a entregar à Autoridade de Gestão os documentos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com o faseamento dos trabalhos e com a periodicidade estabelecida pela comissão diretiva.

6 - Os documentos devem ser enviados à Autoridade de Gestão, através dos meios definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

7 - Todos os documentos elaborados pelo prestador de serviços, designadamente relatórios, registos, comunicações, atas, devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Aceitação do trabalho produzido**

A ausência de oposição expressa, por parte do PO ISE, aos relatórios previstos no n.º 3 da cláusula 10.ª, presume a aceitação do trabalho produzido.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Obrigações de sigilo**

1 - O Adjudicatário e os respetivos técnicos devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, quer no que respeita ao PO ISE /PO APMC como das entidades titulares de candidaturas apoiadas, nos termos legalmente previstos, designadamente no novo Regulamento de Proteção de dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

2 - A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - Em especial, o Adjudicatário e seus colaboradores obrigam-se:

- a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Entidade Adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
- b) A remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.

5 - De igual forma, o Adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Obrigações das partes**

1 - No âmbito dos serviços a executar nos termos do presente caderno de encargos, o Adjudicatário obriga-se a não substituir qualquer técnico identificado na proposta, salvo prévia anuência por escrito da Autoridade de Gestão.

2 - No âmbito do presente contrato, a Entidade Adjudicatária obriga-se a afetar os seguintes recursos humanos:

- a) “Coordenador” (um coordenador a tempo inteiro, com experiência de coordenação recente em auditorias no âmbito de fundos comunitários).
- b) Um mínimo de 3 “Técnicos” (auditor(es)/consultor(es) com formação superior em Economia, Gestão, Auditoria ou Contabilidade e experiência em auditorias no âmbito de fundos comunitários).

3 - Os técnicos do Adjudicatário afetos à realização das ações de Verificação no Local devem cumprir escrupulosamente os seguintes princípios éticos:

- a) Imparcialidade e isenção;

- b) Rigor técnico;
- c) Responsabilidade;
- d) Equidade e proporcionalidade;
- e) Orientação para a prossecução do interesse público.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário compromete-se igualmente a reforçar a equipa caso se constate atraso no decorrer da prestação de serviços.

5 - Cada Verificação no Local dará lugar ao respetivo Relatório e checklist elaborados de acordo com os modelos disponibilizados pela Autoridade de Gestão.

6 - Para cada Verificação no Local, o Adjudicatário fica obrigado a entregar à Autoridade de Gestão um dossier, em suporte papel e em suporte digital, com todos os elementos relativos à execução dos trabalhos, no prazo máximo de 20 dias úteis após a notificação ao beneficiário do relatório final.

7 - O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Autoridade de Gestão, com a periodicidade que esta razoavelmente entender por conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

8 - A obrigação prevista no número anterior compreende, ainda, o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a Autoridade de Gestão, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

9 - O Adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato.

10 - A Entidade Adjudicante e a Autoridade de Gestão obrigam-se a:

- a) convocar com antecedência de pelo menos 3 dias úteis as reuniões preparatórias;
- b) proceder à apreciação dos serviços realizados nos prazos necessários ao cumprimento dos serviços contratados;
- c) colaborar com o Adjudicatário sempre que tal se mostre necessário.

11 - A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais.

12 - Em tudo o que o Caderno de Encargos e os elementos que dele fazem parte integrante não regular, o Adjudicatário, na execução dos trabalhos contratados, sujeitar-se-á aos procedimentos internos definidos pela Autoridade de Gestão, orientações do PO ISE e do PO APMC, legislação, regulamentação e normalização portuguesa e comunitária em vigor.

13 - O Adjudicatário não poderá ter realizado atividades de auditoria/consultoria no âmbito das operações que integrem a lista dos serviços objeto do presente procedimento, bem como prestar serviços de auditoria/consultoria relativamente a tipologias abrangidas pelo PO ISE e pelo PO APMC durante o período de execução do contrato.

14 - Após a indicação pela Autoridade de Gestão da lista de operações a verificar no local, o Adjudicatário fica, ainda, obrigado a identificar eventuais situações de conflito de interesses dos elementos da equipa afeta ao projeto, no prazo máximo de 5 dias úteis por forma a garantir a respetiva substituição.

15 - No decurso da ação de verificação no local a equipa deverá recolher um conjunto de informação de carácter contabilístico, financeiro, de gestão e outro que lhe permita emitir, no final do trabalho, uma opinião sobre os factos ou situações examinadas.

16 - A informação recolhida irá constituir prova ou enquadramento do trabalho realizado, pelo que deverá estar documentada a fim de se poder avaliar a qualidade técnica desse trabalho bem como a objetividade da opinião formulada.

17 - O conjunto de elementos escritos elaborados e/ou obtidos no decurso da ação de verificação no local constitui o que se designa por “papéis de trabalho”, os quais compreendem o registo das verificações efetuadas, das informações recolhidas e sustentam as conclusões formuladas no relatório.

18 - Tendo em conta a diversidade dos “papéis de trabalho” recolhidos, a natureza da informação recolhida, a sua utilidade para o exercício em análise e ainda o interesse que estes poderão revestir para exercícios futuros, nos mesmos devem ser registadas todas as observações efetuadas e mapas com o resultado das verificações, bem como cópias de documentos probatórios das desconformidades sinalizadas referidos no relatório.

19 - O relatório de verificação no local deverá relatar o trabalho realizado e salientar os aspetos que o auditor considera relevante devendo a informação nele contida ser clara, objetiva, de fácil compreensão e estar sempre apoiada em provas suficientes.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Mora do Adjudicatário**

- 1 - Há mora do Adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o Adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.
- 2 - As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 16.ª e 17.ª.
- 3 - Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto na Cláusula 16.ª, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
- 4 - Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Penalidades contratuais**

- 1 - No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, por razões imputáveis ao Adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = Vunit. \times A/100$$

Em que:

P = Penalidade;

Vunit = preço contratual unitário

A=dias úteis de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

- 2 - A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
- 3 - Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.

4 - A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.

5 - As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

6 - Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução contratual**

1 - A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações enunciadas na cláusula 14.ª do presente caderno de encargos;
- b) Se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos da Cláusula 16.ª;
- c) Se o Adjudicatário incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d) Incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) Perda pelo Adjudicatário do registo de marca ou da licença de comercialização;
- f) No caso de o Adjudicatário prestar falsas declarações;
- g) Se o Adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
- h) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2 - Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior, o Adjudicatário deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3 - Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e h), a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o Adjudicatário se pronunciar.

4 - Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5 - A decisão de resolução do contrato é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Efeitos da resolução**

1 - Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Mora da Entidade Adjudicante**

1 - O atraso em qualquer pagamento por parte da Entidade Adjudicante não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.

2 - Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

## **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

### **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Alterações ao contrato**

As alterações ao contrato apenas são válidas se reduzidas a escrito e se assinadas pela Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Cláusula arbitral e foro competente**

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.

2- O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.

2- O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.

3- A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

4- A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Produção de efeitos**

O contrato produz efeitos a partir do início da prestação de serviços a 1 de abril de 2022, sendo que a sua outorga só pode ter lugar 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação e a apresentação dos documentos de habilitação e comprovada a prestação da caução, quando esta for devidamente devida, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 90.º do CCP, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 da cláusula 7ª. do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.